



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 - CRE/AL

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.186**  
(26/10/2011)

PROCESSO Nº 142 - CIs. 11 - CRE/AL  
Origem: Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas  
Assunto: Correição Ordinária realizada na 33ª Zona Eleitoral.

**EMENTA:**  
PROCEDIMENTO CORREICIONAL. 33ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2011 CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. ATRASO NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INCORREÇÕES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS. VIABILIDADE DE SE CORRIGIR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE IMPULSIONARAM O ANDAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE E O JULGAMENTO DE VÁRIOS FEITOS: DESNECESSIDADE DE SE INSTAURAR PROCESSO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em homologar o Relatório da Correição Ordinária de 2011 referente à 33ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias de outubro de 2011.

  
Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**  
Presidente

  
Des. Eleitoral **RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator

  
Dra. **NIEDJA GORETE ALMEIDA ROCHA KASPARY**  
Procuradora Regional Eleitoral em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 – CRE/AL

**RELATÓRIO**

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral no Cartório da 33ª Zona Eleitoral, com sede em Porto de Pedras, que abrange, ainda, o município de São Miguel dos Milagres.

O procedimento em tela é disciplinado pela Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, e pelo Provimento nº 01/2004, desta Corregedoria. Esta última norma estabelece que:

*O controle e o acompanhamento dos serviços eleitorais é realizado, de forma direta, mediante inspeções, correições e atos normativos e, indiretamente, pela análise de relatórios mensais apresentados pelas Zonas Eleitorais. (art. 6º, § 2º)*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos, em cumprimento ao que disciplina o § 4º do art. 6º do citado Provimento, abaixo transcrito.

*§ 4º. A Autoridade Judiciária competente iniciará os trabalhos correspondentes fazendo lavrar os termos próprios, cuja peça introdutória será a cópia do Edital de Correição, seguida do ato de designação de servidor para atuar como secretário.*

Abertos os trabalhos, lavraram-se os termos e, ato contínuo, reuniram-se os servidores presentes, inclusive o Chefe de Cartório, para esclarecer o objetivo da Correição, colher impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, observados os procedimentos constantes no art. 10 do Provimento nº 01/2004 desta Corregedoria, sendo que, dos atos correccionais extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 – CRE/AL

**VOTO**

A Correição buscou aferir de forma direta a situação cartorial, nos termos do que prescreve o art. 6º, § 2º, do Provimento nº 01/2004, principalmente no que se diz respeito aos feitos relativos ao processo eleitoral de 2008.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, bem como a tramitação dos feitos e os principais serviços e rotinas dos Cartórios Eleitorais.

Dele se depreende a necessidade de adoção de algumas medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 33ª Zona Eleitoral, devendo o respectivo Cartório Eleitoral diligenciar junto aos Setores Administrativos deste Tribunal, relatando possíveis problemas estruturais e a ausência de extintores de incêndio.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 12 do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral<sup>1</sup>, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria para ciência e homologação.

Passo, de início, a elencar sucintamente as inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais:

- **CARGA IRREGULAR DE PROCESSOS AO PROMOTOR ELEITORAL NO PERÍODO CORREICIONAL:** Em meio às atividades correicionais do dia 13.05.2011, foi observada a carga irregular, no dia 11.05.2011 (cf. fls. 26), ao Representante do Ministério Público Eleitoral, dos feitos a seguir: IPFs nºs 277/2008 e 748/2010; Ações Penais nºs 09/2010, 30/2008, e 38/2008; Prestações de Contas nºs 829, 914 e 1181 e AIME nº 11/2009. Tal retirada foi de encontro ao contido no Edital nº 05/2011, publicado no DEJEAL no dia 05.05.2011, que determinou que "todos os processos em trâmite, inclusive os conclusos, deverão ser apresentados durante os trabalhos correicionais, devendo também o Juiz Eleitoral determinar a devolução de todos os autos em poder das partes, procuradores e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à Correição, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso". Diante do quadro acima relatado, este Corregedor determinou a suspensão dos trabalhos, a intimação do Excelentíssimo Senhor Promotor

<sup>1</sup> Art. 12. Após as visitas de Inspeção e Correição às Zonas Eleitorais, o Corregedor fará sucinto relatório ao Pleno do Tribunal e emitirá, quando for o caso, o necessário Provimento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 - CRE/AL

Eleitoral, Doutor Cláudio José Brandão Sá, para restituir, no prazo de 24 horas, todos os autos dos processos (cf. fls. 72), e o reinício das atividades no dia 18.05.2011. Ressalte-se que após a realização por parte de agentes da própria Corregedoria, os autos foram restituídos pelo membro do *Parquet*, viabilizando, assim, o procedimento correicional.

- **DESCARTE DE MATERIAL:** Visando melhoria na organização do arquivo, recomenda-se que se ultime a realização de procedimento de descarte do material, observadas as disposições do art. 55 da Res. TSE nº 21.538/03 e arts. 267 a 272 do Provimento CRE/AL nº 01/2004, além do teor do Ofício-Circular nº 18/2008-CRE/AL, recomendação já contida nos autos do Processo de Correição nº 100 - Cls. 11;
- **SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS:** Através de consultas aos Sistemas de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a existência de uns poucos registros de óbitos em que não foram registradas as devidas digitações (cf. Fls. 39/40). Tem-se como exemplos as situações disponíveis na intranet referente às inscrições nºs 034647461759 e 021985631740. Assim, recomenda-se que, após a devida análise, verificando o efetivo comando do ASE 019 para as inscrições não canceladas, sejam registradas as digitações no Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet, excluindo de tal sistema os registros. Recomenda-se, ainda, que a Zona certifique ou imprima espelhos, comprovando o efetivo comando do ASE 019 ou digitação da situação na *intranet*, uma vez que não consta qualquer indicação do lançamento do respectivo ASE na pasta própria;
- **LIVROS CARTORÁRIOS:** Foram detectadas algumas inconsistências nas anotações constantes dos Livros de ATAS, CARGA DE MANDADOS, INSCRIÇÃO MULTAS ELEITORAIS, REGISTRO DE SAÍDA DE EXPEDIENTES, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, ROL DE CULPADOS e TERMO DE FIANÇA. Tais irregularidades, todavia, podem ser sanadas, pelo que a Corregedoria fez as recomendações pertinentes.

No que toca aos RAE (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), a Corregedoria realizou uma análise por amostragem, donde podem ser lançadas as seguintes observações relativamente às **Inscrições Eleitorais n.ºs 031831411791, 006372241740, 039412771767, 039413011724 e 039413061732:**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 – CRE/AL

a) A Zona Eleitoral deve implementar maior celeridade no trâmite dos RAE's, uma vez que os requerimentos foram decididos mais de 02 (dois) meses após a data em que o eleitor postulou o alistamento, mesmo não havendo qualquer diligência. Tal demora pode acarretar prejuízos aos eleitores.

b) não devem ser juntados despachos judiciais desprovidos da assinatura do Magistrado;

c) atentar para o arquivamento dos RAEs na pasta correspondente ao "lote de processamento",

d) fazer constar a data nas certidões, nos termos de vista e de conclusão.

Ressalto que, conforme consulta ao Sistema Elo (cf. fls. 32/33), existiam 211 (duzentos e onze) registros de RAE's lançados em diligência, constando requerimentos ainda dos meses de abril e maio do corrente ano. Dessa forma, visando minimizar possíveis prejuízos aos eleitores e o acúmulo de diligências ao final do período destinado à revisão do eleitorado, **faz-se necessário** agilizar tais procedimentos, efetivando de maneira mais célere as diligências e remetendo os requerimentos para processamento.

Por fim, após consulta ao Sistema ELO (cf. fl. 26), verificou-se que os lotes nºs 0010/2011, 0011/2011 e 0012/2011 foram fechados, porém não remetidos para processamento. Ressalta-se que a referida Zona Eleitoral está passando por processo de revisão eleitoral, o que implica fechamento de Lote de RAE pela Zona Eleitoral, observando o lapso temporal semanal, e imediata remessa para processamento, tão logo seja despachado. Assim, **sugere-se** que seja observado procedimento previsto no art. 2º, *In Fine*, Provimento CRE-AL nº 03/2011<sup>2</sup>.

Há, por outro lado, aspectos positivos nos procedimentos cartorários quanto aos seguintes itens:

**MESÁRIOS FALTOSOS:** Quanto aos mesários faltosos, observou-se que o ASE 442 – Ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função – não foi comandado, tendo sido informado pelo Cartório Eleitoral que não houve ausências, estando, portanto, em situação regular.

<sup>2</sup> Art. 2º É permitida a substituição da aposição da assinatura do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público Eleitoral nos RAEs, desde que os pronunciamentos judicial e ministerial constem, necessariamente, em documento avulso, na forma do parágrafo 2º deste artigo, e estejam obrigatoriamente atrelados a um RELATÓRIO DE RAE's DIGITADOS – SINTÉTICOS, extraído do Sistema ELO, referente a um lote específico, devidamente fechado pela Zona Eleitoral e ainda não remetido para processamento junto ao TSE, correspondente, no máximo, ao movimento semanal.

(...)  
§ 3º O lote deverá ser encaminhado para processamento imediatamente após a decisão do Juiz Eleitoral e todos os RAE's deverão conter, necessariamente, a seguinte observação, a carimbo ou por qualquer forma de preenchimento tipográfico ou informatizado: "Despachado conforme art. 2º do Provimento CRE/AL 3/2011".



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 - CRE/AL

**DUPLICIDADES DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS ATRIBUÍDAS A UM MESMO ELEITOR:** Quanto às duplicidades e pluralidades de inscrições, orientou-se, de forma geral, que, após tomadas, as providências de praxe, e identificada a hipótese de ilícito penal, os autos sejam remetidos ao Ministério Público Eleitoral. Por fim, através de consulta ao Sistema Elo (cf. fl. 35), não foi constatado o lançamento automático do ASE 027 (Cancelamento automático pelo sistema – duplicidade/pluralidade), denotando que o Cartório está tratando as duplicidades com a devida celeridade.

No que concerne ao gerenciamento dos feitos judiciais, esta Corregedoria analisou 26 (vinte e seis) processos, devendo ser mencionada a existência de uma série de problemas, que podem ser assim sintetizados:

a) demora na prática de atos de atribuição da chefia do Cartório Eleitoral (cumprimento de despachos judiciais, dentre outras), do Ministério Público (emissão de pronunciamento e outras) e do juiz eleitoral (agendamento de audiência etc.);

b) páginas sem numeração;

c) folhas no anverso em branco sem a aposição de carimbo que registre essa situação;

d) ausência de certidões imprescindíveis ao esclarecimento de situações processuais das mais diversas

e) divergências de datas entre documentos, a exemplo da que consta no termo de autuação com certidões existentes nos correspondentes autos;

Essas e outras dezenas de irregularidades encontram-se minudentemente registradas no Relatório de Correição, lavrado pela Seção de Orientação, Inspeções e Correições, que integra este feito, onde constam as específicas recomendações saneadoras ora encampadas por este Corregedor.

Assinala-se que causou uma certa preocupação a esta Corregedoria a demora na condução desses procedimentos, mormente no que se refere à Ação Penal nº 31/2009 (178957/2009), que tem como um de seus réus o juiz aposentado RIVOLDO COSTA SARMENTO JÚNIOR. Todavia, em análise ao mais recente mapa de acompanhamento processual do Cartório Eleitoral da 33ª Zona, verifiquei que aquele feito já está na fase de alegações finais, o que denota que o desfecho dessa ação penal está próximo de se encerrar no primeiro grau de jurisdição.

De toda sorte, conforme atesta o mais recente relatório de atividades cartorárias daquela jurisdição, houve adoção de providências em todos os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 – CRE/AL

processos submetidos à correição de maio de 2001.

Pois bem, em face dos atrasos verificados na apreciação e julgamento daqueles processos, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais dos Magistrados que comandaram a Zona Eleitoral ora analisada no período avaliado.

Em princípio, até se justificaria a instauração de procedimento disciplinar, nos moldes delineados na Resolução nº 30/2007 do CNJ, pois estaria presente a justa causa para tanto, consubstanciada, em síntese, na existência de indícios das seguintes infrações administrativas: a) Falta da necessária diligência e presteza na condução e julgamento de processos jurisdicionais; b) Excesso de prazo para sentenciar e despachar; c) Descumprimento de determinações específicas da Corregedoria Regional Eleitoral, ora encampadas pelo Plenário da Corte em anterior correição.

Ressalte-se, no entanto, que, nos últimos 02 (dois) anos, tem ocorrido sucessiva mudança de magistrados na condução da 33ª Zona Eleitoral. Tal fato, embora não justifique a demora na apreciação dos feitos, causa certa dificuldade na atribuição de responsabilidade pelo descumprimento, em tese, dos dever funcional de celeridade.

Demais a mais, os feitos, embora ainda tenham ficado pendentes de solução, de um modo geral, não demandavam a adoção de medidas urgentes, daí talvez a razão de não ter nenhuma das partes neles envolvidas, nem tampouco o Ministério Público, ingressado com qualquer reclamação a respeito.

Não quero dizer com isso que comungo da demora na análise e prolação das sentenças e despachos (até porque os feitos eleitorais, regra geral, têm preferência sobre os demais), mas a situação, de um modo ou de outro, foi contornada.

Assim, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e do atendimento, dentro do possível, das determinações pelo atual Magistrado, penso que não se justifica, no presente estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar ao Juízo Eleitoral (e principalmente aos demais magistrados que conduziram nos últimos 2 anos a 33ª Zona Eleitoral) que, de agora em diante, dirija de forma mais criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral.

Quanto à Chefia do Cartório Eleitoral, igualmente é de se recomendar maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço "em dia", lavrando-se os termos processuais na forma adequada e cumprindo com rapidez os despachos e sentenças prolatadas pelo Juiz Eleitoral.

Pelo exposto, mesmo diante de algumas incorreções a cargo dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Processo nº 142 – CRE/AL

Juízes Eleitorais e da Chefia do Cartório Eleitoral, e pelas razões já elencadas, **VOTO** no sentido de não se instaurar processo administrativo disciplinar, **HOMOLOGANDO** o Relatório da Correição Ordinária de 2011, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 33ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do mesmo (e desta decisão) ao Magistrado titular e também a todos os Juízes que atuaram naquela jurisdição nos últimos 02 anos, para conhecimento e ciência pessoal.

Recomendo, ainda, ao Juiz e ao Chefe do Cartório da 33ª Zona a observância das determinações colacionadas em o aludido Relatório e a adoção das providências relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório nos 10 (dez) dias subsequentes.

É como voto.

Encaminhem-se os autos desta correição ao Procurador Regional Eleitoral, para tomar as providências que entender cabíveis, notadamente no que tange à Ação Criminal nº 31/2009.

Maceió, 26 de outubro de 2011.

  
**RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**  
Corregedor e Relator

